

# RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

## I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do vereador Guilherme Livoti, que "dispõe sobre a produção, o arquivamento e a disponibilização de documentos digitais acessíveis, bem como sobre a descrição textual de mídias visuais, viabilizando o acesso das pessoas com deficiência visual no âmbito da Administração Pública Municipal de Apucarana". A proposta visa assegurar a acessibilidade digital, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência visual nos serviços públicos municipais.

## II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, **o artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (denominação utilizada na própria CF)**. Portanto, o município de Apucarana possui competência para legislar sobre a matéria em questão.

O projeto também está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente o **artigo 5º, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**. Ao promover a acessibilidade digital, a proposta visa garantir o direito à informação e à participação plena das pessoas com deficiência visual na sociedade.

A proposta alinha-se com a **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, que estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade nos serviços e informações prestados pelos órgãos públicos. Também está em conformidade com a **Lei nº 14.129/2021**, que trata



do governo digital e da eficiência pública, **prevendo a digitalização de serviços e a acessibilidade como princípios fundamentais.**

O projeto também encontra amparo na **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que, no **art. 8º, §3º, impõe aos órgãos públicos o dever de assegurar acessibilidade** aos seus sites e portais eletrônicos, respeitando as diretrizes da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto prevê a utilização de formatos acessíveis, como o padrão PDF/UA (ISO 14289-1), e a descrição textual de mídias visuais, conforme as diretrizes do projeto #PraCegoVer e das Recomendações WCAG 2.1, garantindo a compatibilidade com leitores de tela e outras tecnologias assistivas.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 79/2025 é constitucional, legal e de competência legislativa do município de Apucarana. A proposta está alinhada com os princípios e normas que regem a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, tanto no âmbito federal quanto municipal.

Assim, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2025, por atender aos requisitos legais e contribuir para a promoção da acessibilidade digital no município de Apucarana.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

